



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

O presente Termo de Retificação tem por finalidade **RETIFICAR** o Aviso de Dispensa de Licitação n.º 11/2025 - Processo Licitatório n.º 73/2025, conforme segue:

Onde se lê:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **18h00min do dia 20 de outubro de 2025 (horário de Brasília/DF)**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **10h00min do dia 24 de outubro de 2025 (horário de Brasília/DF)**

Leia-se:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **17h00min do dia 23 de outubro de 2025 (horário de Brasília/DF)**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **08h30min do dia 30 de outubro de 2025 (horário de Brasília/DF)**

Onde se lê:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

Leia-se:

AVISO RETIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

- **ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO SUPERVISIONADO, GERENCIAMENTO E COBERTURA SECURITÁRIA DE ESTUDANTES, COM O OBJETIVO DE PREENCHER APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.788/2008 E COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **17h00min do dia 23 de outubro de 2025 (horário de Brasília/DF)**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **08h30min do dia 30 de outubro de 2025 (horário de Brasília/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO: **licitacoes@irapuru.sp.gov.br**

CONSULTAS AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: **no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br, no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025, e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Contratação Direta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO SUPERVISIONADO, GERENCIAMENTO E COBERTURA SECURITÁRIA DE ESTUDANTES, COM O OBJETIVO DE PREENCHER APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.788/2008 E COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá mediante o envio de Proposta para o endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br, até a data e o horário limite estabelecidos neste aviso.

2.2. Participantes. PODERÃO PARTICIPAR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO TODOS OS INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

2.3. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa de Licitação;

2.3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

2.3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o subitem 2.3.3.3. será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 2.3.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento de que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o elemento instrutor técnico, além do executivo.

2.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. O participante interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@irapuru.sp.gov.br, proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos para o fim de recebimento das propostas.

3.2. Até o horário fixado neste Aviso para o fim do recebimento das propostas, os participantes poderão substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3. A proposta deverá conter:

3.3.1. Preço unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo aceitas até duas casas decimais após a vírgula;

3.3.2. Descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, devendo mencionar a marca, sob pena de desclassificação do item;

3.3.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o fim do recebimento das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa de Licitação, será adotado o critério de menor preço e da especificação constante do Termo de Referência, do Anexo I da presente Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

4.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O licitante, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverá apresentar todos os documentos necessários para fins de habilitação;

5.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@irapuru.sp.gov.br, os documentos de habilitação exigidos neste Aviso até a data e o horário marcados para fim do recebimento das propostas.

5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;

b. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.

d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, o licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5.2.5. **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**:

a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.3. Será **INABILITADO** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Licitação;

5.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

5.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **HABILITADO**.

6. **DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O objeto da licitação será homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após apreciação dos documentos de habilitação e das propostas dos licitantes.

6.2. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos da minuta constante do Anexo III deste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o vencedor para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

7. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.1.2. Multa:

7.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado, na íntegra, no site eletrônico oficial da Administração Municipal de Irapuru: www.irapuru.sp.gov.br, Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site: www.pncp.gov.br, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com as especificações do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas, observarão o horário de Brasília-DF.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.7. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

8.8. As questões resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

8.9. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.

8.10. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

8.10.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.10.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.10.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

8.10.3. Anexo III - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

8.10.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.

8.11. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO SUPERVISIONADO, GERENCIAMENTO E COBERTURA SECURITÁRIA DE ESTUDANTES, COM O OBJETIVO DE PREENCHER APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.788/2008 E COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços técnicos de Agente de Integração de Estágio, voltada ao gerenciamento e à contratação de estagiários, tem como finalidade oferecer aos estudantes de ensino superior, residentes e domiciliados no município de Irapuru/SP, a oportunidade de estagiar nas Diretorias da Administração Municipal.

Dessa forma, a iniciativa busca promover a integração entre teoria e prática, contribuindo para uma formação educacional mais completa. Além disso, objetiva fomentar o interesse pelo serviço público de qualidade, proporcionar experiência profissional aos estudantes, aprimorar os serviços prestados à comunidade e fortalecer o vínculo entre o Poder Público Municipal e a juventude local.

Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes, visando atender plenamente à legislação vigente.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar, quantificar e estimar o valor do seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO	10	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos como Agente de Integração de Estágio, visando o desenvolvimento de atividades de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes, com o objetivo de preencher aproximadamente 10 (dez) vagas de estágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

de nível superior, a serem distribuídas entre as Diretorias Municipais da Prefeitura de Irapuru/SP, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788/2008 e com as disposições estabelecidas no Termo de Referência”.

5.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

5.3. A escolha pela adoção do Contrato classifica-se como uma alternativa viável e amplamente utilizada pelas empresas do ramo de atividade, tendo sido escolhida em razão da necessidade de contratação de Agente de Integração de Estágio.

5.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

5.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

5.6. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela Contratação Direta por Dispensa de Licitação, por se tratar da solução mais adequada e eficiente, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Ademais, a escolha se justifica pela necessidade de maior agilidade na execução dos serviços, assim como pela exigência de que o prestador possua conhecimento técnico e experiência comprovada, para executar as atividades de Agente de Integração de Estágio em conformidade com as disposições da Lei n.º 11.788/2008.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para esta contratação como requisito de exigência será estabelecido aos licitantes à apresentação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica, conforme detalhado a seguir:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;
- b) No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.
- d) No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, o licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

6.2.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

7.1.1. Prestar serviços de Agente de Integração de Estágio, atuando como interlocutora entre o Município de Irapuru/SP, as instituições de ensino e os estudantes;

7.1.2. Acompanhar administrativamente todo o processo de estágio durante a vigência do contrato, realizando a gestão e o gerenciamento completo das atividades;

7.1.3. Realizar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, substituição, desligamento e cobertura securitária dos estudantes, conforme disposto na Lei n.º 11.788/2008;

7.1.4. Assegurar a conformidade legal de todos os procedimentos, evitando a formação de vínculos empregatícios indevidos;

7.1.5. Disponibilizar sistema online para controle, acompanhamento e monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo;

7.1.6. O sistema online deverá permitir o acesso do CONTRATANTE, com as seguintes funcionalidades e ferramentas, entre outras:

7.1.6.1. Cadastro e acompanhamento de vagas com e sem estagiário previamente selecionado, com possibilidade, no caso de vagas em aberto, de recebimento, armazenamento e disponibilização de currículos, caso solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.6.2. Visualização e acompanhamento de contratos de estágio (novos, ativos, renovações, rescisões);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 7.1.6.3. Disponibilização de modelos de relatórios de estágio e capacidade para armazenamento dos documentos preenchidos;
- 7.1.6.4. Geração de relatórios de estagiários ativos no mês de competência e nos meses anteriores;
- 7.1.7. Realizar processo seletivo gratuito, com critérios objetivos, para recrutamento de estagiários conforme perfil definido pelo CONTRATANTE;
- 7.1.8. Formalizar a contratação do estagiário mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 7.1.9. Emitir, controlar, arquivar e gerir os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e os Planos de Atividades de Estágio;
- 7.1.10. Realizar a gestão digital dos documentos, com assinatura eletrônica segura;
- 7.1.11. Acompanhar a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs), promovendo prorrogações, renovações ou rescisões, conforme o caso, bem como comunicar ao CONTRATANTE sobre essas ocorrências;
- 7.1.12. Formalizar o desligamento e/ou substituição do estagiário nas seguintes situações:
 - 7.1.12.1. Automaticamente, ao término do estágio;
 - 7.1.12.2. A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
 - 7.1.12.3. A pedido do estagiário;
 - 7.1.12.4. Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
 - 7.1.12.5. Pelo não comparecimento injustificado por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, em um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
 - 7.1.12.6. Em caso de interrupção do curso na instituição de ensino;
 - 7.1.12.7. Por conduta incompatível com as exigências da Administração;
- 7.1.13. Em caso de desligamento, elaborar o Termo de Rescisão do Estágio e apresentar documentos que contenham resumo das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;
- 7.1.14. A CONTRATADA será responsável por verificar periodicamente, a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da comprovação de matrícula e frequência regular do estudante;
- 7.1.15. Informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer suspensão, trancamento de matrícula, transferência, abandono do curso ou formatura do estagiário;
- 7.1.16. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso e na Lei n.º 11.788/2008;
- 7.1.17. Emitir relatórios financeiros detalhados e realizar a prestação de contas mensalmente.

8. TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO VIGENTES:

- 8.1. No primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA uma lista contendo os dados dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) vigentes, a fim de viabilizar a migração de todos os estagiários ativos para a gestão da CONTRATADA.
- 8.2. O prazo máximo para a realização das adequações necessárias, em razão da substituição do Agente de Integração, será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da lista de estagiários ativos.
- 8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos estagiários já vinculados ao Programa de Estágio, meios que facilitem e agilizem a atualização de seus dados pessoais e acadêmicos.
- 8.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma lista contendo os dados dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) vigentes, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 8.4.1. Nome completo do estagiário;
 - 8.4.2. Data de nascimento;
 - 8.4.3. Número do CPF;
 - 8.4.4. Endereço completo;
 - 8.4.5. Instituição de ensino;
 - 8.4.6. Curso de graduação;
 - 8.4.7. Período de vigência do TCE, incluindo eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9. VAGAS, JORNADA DE ESTÁGIO E REMUNERAÇÃO:

9.1. Serão disponibilizadas, no máximo, 10 (dez) vagas de estágio, destinadas a estudantes de Ensino Superior, para atuação nas diversas Diretorias Municipais.

9.2. A jornada de estágio será de segunda-feira a sexta-feira, com duração máxima de 06 (seis) diárias e 30 (trinta) horas semanais.

9.3. Os estagiários desempenharão suas atividades conforme a distribuição e a demanda estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

9.4. O período de estágio terá duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, não havendo período mínimo estabelecido.

9.5. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

9.6. O valor da bolsa-auxílio ficará a critério do CONTRATANTE, que realizará o pagamento diretamente ao estagiário por meio de depósito em conta bancária.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta de preço.

10.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

10.3. Todas as solicitações relacionadas ao recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento, gerenciamento, substituição ou desligamento de estagiários apresentadas pelo Município deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da demanda formal, salvo em casos de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme as orientações e sob o acompanhamento do Gestor ou Fiscal do Contrato.

10.5. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos incidentes, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA será responsável pela procedência e qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los de forma imediata, caso venham a ser recusados.

10.7. A CONTRATADA deverá executar o objeto atendendo aos padrões de excelência em qualidade, em conformidade com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.8. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.9. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

11.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

11.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

11.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

11.2.1. Cumprir fielmente a legislação aplicável ao estágio de estudantes, conforme estabelecido na Lei n.º 11.788/2008;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.3. Executar os serviços ora contratados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente, assegurando a prestação com a qualidade técnica exigida e em estrita conformidade com as normas aplicáveis;

11.2.4. Disponibilizar canais de atendimento adequados e acessíveis;

Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso e na Lei n.º 11.788/2008;

11.2.5. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, bem como decidir sobre questões relativas à execução dos serviços e atender aos chamados do CONTRATANTE;

11.2.6. Fornecer números de telefone e/ou outros meios de contato igualmente eficazes, que possibilitem comunicação direta e imediata entre o CONTRATANTE e o preposto designado;

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2.8. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.2.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 11.2.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.17. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.2.18. Apresentar mensalmente o faturamento acompanhado da discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo a quantidade de estagiários ativos, o número do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a Instituição de Ensino, o curso, bem como as datas de início e término de cada estágio;
- 11.2.19. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 11.2.20. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 11.2.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.22. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 11.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 11.2.24. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.
- 12.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.
- 12.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria Administrativa:

Gestor do Contrato: Leidilene Carneiro Machado;

Fiscal do Contrato: Irene Jacomini Dias.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e envio do faturamento com a discriminação detalhada dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

13.1.1. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será calculado com base no número efetivo de estagiários vinculados no respectivo mês;

13.1.2. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

13.1.3. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

13.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

13.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

13.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

14. REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

14.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos previstos inicialmente, até o limite do quantitativo original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. A seleção do fornecedor se dará por processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A seleção do fornecedor adotará o critério de julgamento pelo menor preço por item na fase de proposta. Na fase de habilitação, serão analisadas a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica da empresa participante.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.1.2. Multa:

17.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

17.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Iraperu/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Iraperu/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.01 SETOR DE RECURSOS HUMANOS/COMPRAS/LICITA

04.122.0402.2037 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 24

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO SUPERVISIONADO, GERENCIAMENTO E COBERTURA SECURITÁRIA DE ESTUDANTES, COM O OBJETIVO DE PREENCHER APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.788/2008 E COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos como Agente de Integração de Estágio, visando o desenvolvimento de atividades de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes, com o objetivo de preencher aproximadamente 10 (dez) vagas de estágio de nível superior, a serem distribuídas entre as Diretorias Municipais da Prefeitura de Irapuru/SP, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788/2008 e com as disposições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo assegurar a prestação de serviços técnicos de Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes, visando atender plenamente à legislação vigente.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para esta contratação como requisito de exigência será estabelecido aos licitantes à apresentação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, tendo em vista que os objetos a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega dos objetos, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios.

5.2. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novas empresas no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

5.3. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no presente Termo de Referência e no Edital.

6. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Os serviços técnicos de Agente de Integração de Estágio, objeto da presente contratação, encontram-se detalhados no Termo de Referência.

6.2. O serviço será destinado a atendimento de até 10 (dez) vagas de estágio de Nível Superior, as quais serão distribuídas entre as diversas Diretorias da Prefeitura de Irapuru/SP, conforme as demandas administrativas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis, justificando técnica e economicamente a melhor solução para a contratação desejada. Isso visa assegurar que a contratação seja vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência e atenda às necessidades da Administração Pública.

7.2. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a editais, com o intuito de identificar possíveis inovações, novas metodologias ou tecnologias que possam melhor atender às demandas da Administração Pública. Não foram observadas variações significativas quanto à execução do objeto no que se refere às responsabilidades da empresa a ser contratada.

7.3. Considerando as características do objeto, concluímos que não existem alternativas viáveis além da contratação de um Agente de Integração de Estágio, com a finalidade de executar os serviços de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes, em estrita observância à legislação vigente.

7.4. Após análise das alternativas disponíveis, constata-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos como Agente de Integração de Estágio, considerando os critérios econômicos, é a realização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação. Este procedimento oferece maior segurança jurídica, transparência e proporciona a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

7.5. Além dos critérios técnicos, a Administração Pública deve garantir a qualidade, segurança e adequação dos serviços técnicos prestados, os quais devem ser executados por profissionais devidamente capacitados, habilitados e adequados à função.

7.6. Conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se insere no contexto atual, amplamente observado em órgãos públicos.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado global da contratação foi definido a partir de pesquisa de preço realizada diretamente junto a fornecedor do ramo pertinente ao objeto, por meio de solicitação formal de cotação. Foi consultada empresa que atualmente presta serviços técnicos como Agente de Integração de Estágio ao Município, conforme documentação anexa, nos termos do artigo 23, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A escolha do fornecedor considerou a experiência prévia junto à Administração Pública, a regularidade da atuação como Agente de Integração e a capacidade técnica devidamente comprovada.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos como Agente de Integração de Estágio, visando o desenvolvimento de atividades de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes, com o objetivo de preencher aproximadamente 10 (dez) vagas de estágio de nível superior, a serem distribuídas entre as Diretorias Municipais da Prefeitura de Irapuru/SP, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788/2008 e com as disposições estabelecidas no Termo de Referência".

10.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

10.3. A escolha pela adoção do Contrato classifica-se como uma alternativa viável e amplamente utilizada pelas empresas do ramo de atividade, tendo sido escolhida em razão da necessidade de contratação de Agente de Integração de Estágio.

10.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

10.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

10.6. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

10.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela Contratação Direta por Dispensa de Licitação, por se tratar da solução mais adequada e eficiente, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Ademais, a escolha se justifica pela necessidade de maior agilidade na execução dos serviços, assim como pela exigência de que o prestador possua conhecimento técnico e experiência comprovada, para executar as atividades de Agente de Integração de Estágio em conformidade com as disposições da Lei n.º 11.788/2008.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque alguns licitantes podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação deles no certame.

11.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

11.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Nesse sentido, a licitação será realizada em um único item, considerando suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, devendo ser adotado o critério de julgamento de menor preço por item a fim de não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

11.6. Portanto, objetiva-se atender a regra do parcelamento do objeto, sem deixar de buscar a economia de escala, a viabilidade técnica e um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O objetivo deste Processo Licitatório é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, com foco na redução de custos e na maximização do valor do investimento público.

12.2. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, assegurar a justa competição e evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.3. A contratação resultante deste Processo Licitatório exigirá da contratada a adoção das boas práticas de sustentabilidade, com ênfase na racionalização e otimização do uso dos recursos.

12.4. Por meio da realização do processo Licitatório, visa-se promover a economicidade e eficiência na gestão pública, atendendo à necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na qualidade de Agente de Integração de Estágio, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. As providências prévias ao contrato têm como objetivo assegurar que os serviços sejam iniciados de maneira eficiente e organizada, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento adequado do objeto.

13.2. Não há providências prévias ao contrato.

13.3. Os servidores estão devidamente capacitados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. No momento não há contratações correlatas/interdependentes com o objeto da presente contratação; trata-se de um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

15.1. O referido Processo Licitatório envolve a contratação de serviços comuns, não havendo, portanto, impactos ambientais relacionados a esse objeto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos como Agente de Integração de Estágio, visando o desenvolvimento de atividades de recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária de estudantes, com o objetivo de preencher aproximadamente 10 (dez) vagas de estágio de nível superior, a serem distribuídas entre as Diretorias Municipais da Prefeitura de Irapuru/SP, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788/2008 e com as disposições estabelecidas no Termo de Referência" é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, estando em plena conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A contratação descrita não é apenas adequada, mas primordial atender as necessidades do Município no que se refere à contratação de estagiários, promovendo a integração entre a teoria e a prática.

16.3. Com base na análise detalhada da demanda, objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum. No presente caso, optou-se pela Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da referida Lei. Ademais, optou-se pela realização da contratação por meio da celebração de Contrato, sendo, por conseguinte, a abordagem mais adequada para atender às necessidades identificadas.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Diretora Municipal Administrativa, Leidilene Carneiro Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO SUPERVISIONADO, GERENCIAMENTO E COBERTURA SECURITÁRIA DE ESTUDANTES, COM O OBJETIVO DE PREENCHER APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.788/2008 E COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Apresentamos a nossa Proposta para o fornecimento do lote abaixo discriminado, que atendem a integralidade às especificações técnicas constante do Anexo I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO	10		

- Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ [valor por extenso].

MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:

Agência:

Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

I. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;

II. Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.4. e subitens deste Aviso de Dispensa de Licitação.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e em seus Anexos, bem como com o fato de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- c)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
 - d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - e)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO SUPERVISIONADO, GERENCIAMENTO E COBERTURA SECURITÁRIA DE ESTUDANTES, COM O OBJETIVO DE PREENCHER APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.788/2008 E COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e de acordo com a classificação por ele alcançada na DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2025, homologada pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO SUPERVISIONADO, GERENCIAMENTO E COBERTURA SECURITÁRIA DE ESTUDANTES, COM O OBJETIVO DE PREENCHER APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.788/2008 E COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Aviso de Dispensa de Licitação n.º 11/2025;
- c. A Proposta da CONTRATADA;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru.

3.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:

a. Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos previstos inicialmente, até o limite do quantitativo original.

4.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

5.1.1. Prestar serviços de Agente de Integração de Estágio, atuando como interlocutora entre o Município de Irapuru/SP, as instituições de ensino e os estudantes;

5.1.2. Acompanhar administrativamente todo o processo de estágio durante a vigência do contrato, realizando a gestão e o gerenciamento completo das atividades;

5.1.3. Realizar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, substituição, desligamento e cobertura securitária dos estudantes, conforme disposto na Lei n.º 11.788/2008;

5.1.4. Assegurar a conformidade legal de todos os procedimentos, evitando a formação de vínculos empregatícios indevidos;

5.1.5. Disponibilizar sistema online para controle, acompanhamento e monitoramento dos serviços e de todas as etapas do processo;

5.1.6. O sistema online deverá permitir o acesso do CONTRATANTE, com as seguintes funcionalidades e ferramentas, entre outras:

5.1.6.1. Cadastro e acompanhamento de vagas com e sem estagiário previamente selecionado, com possibilidade, no caso de vagas em aberto, de recebimento, armazenamento e disponibilização de currículos, caso solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.6.2. Visualização e acompanhamento de contratos de estágio (novos, ativos, renovações, rescisões);

5.1.6.3. Disponibilização de modelos de relatórios de estágio e capacidade para armazenamento dos documentos preenchidos;

5.1.6.4. Geração de relatórios de estagiários ativos no mês de competência e nos meses anteriores;

5.1.7. Realizar processo seletivo gratuito, com critérios objetivos, para recrutamento de estagiários conforme perfil definido pelo CONTRATANTE;

5.1.8. Formalizar a contratação do estagiário mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

5.1.9. Emitir, controlar, arquivar e gerir os Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) e os Planos de Atividades de Estágio;

5.1.10. Realizar a gestão digital dos documentos, com assinatura eletrônica segura;

5.1.11. Acompanhar a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs), promovendo prorrogações, renovações ou rescisões, conforme o caso, bem como comunicar ao CONTRATANTE sobre essas ocorrências;

5.1.12. Formalizar o desligamento e/ou substituição do estagiário nas seguintes situações:

5.1.12.1. Automaticamente, ao término do estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 5.1.12.2. A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- 5.1.12.3. A pedido do estagiário;
- 5.1.12.4. Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- 5.1.12.5. Pelo não comparecimento injustificado por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, em um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- 5.1.12.6. Em caso de interrupção do curso na instituição de ensino;
- 5.1.12.7. Por conduta incompatível com as exigências da Administração;
- 5.1.13. Em caso de desligamento, elaborar o Termo de Rescisão do Estágio e apresentar documentos que contenham resumo das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;
- 5.1.14. A CONTRATADA será responsável por verificar periodicamente, a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da comprovação de matrícula e frequência regular do estudante;
- 5.1.15. Informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer suspensão, trancamento de matrícula, transferência, abandono do curso ou formatura do estagiário;
- 5.1.16. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso e na Lei n.º 11.788/2008;
- 5.1.17. Emitir relatórios financeiros detalhados e realizar a prestação de contas mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação, no contrato e na proposta de preço.
- 6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 6.3. Todas as solicitações relacionadas ao recrutamento, seleção, contratação, administração, acompanhamento, gerenciamento, substituição ou desligamento de estagiários apresentadas pelo Município deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da demanda formal, salvo em casos de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 6.4. Todos os serviços deverão ser executados conforme as orientações e sob o acompanhamento do Gestor ou Fiscal do Contrato.
- 6.5. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos incidentes, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 6.6. A CONTRATADA será responsável pela procedência e qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los de forma imediata, caso venham a ser recusados.
- 6.7. A CONTRATADA deverá executar o objeto atendendo aos padrões de excelência em qualidade, em conformidade com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.8. O objeto da licitação será recebido:
 - a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.9. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:
 - a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

7.2.1. Cumprir fielmente a legislação aplicável ao estágio de estudantes, conforme estabelecido na Lei n.º 11.788/2008;

7.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.3. Executar os serviços ora contratados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente, assegurando a prestação com a qualidade técnica exigida e em estrita conformidade com as normas aplicáveis;

7.2.4. Disponibilizar canais de atendimento adequados e acessíveis;

Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso e na Lei n.º 11.788/2008;

7.2.5. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, bem como decidir sobre questões relativas à execução dos serviços e atender aos chamados do CONTRATANTE;

7.2.6. Fornecer números de telefone e/ou outros meios de contato igualmente eficazes, que possibilitem comunicação direta e imediata entre o CONTRATANTE e o preposto designado;

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.8. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

7.2.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

7.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

7.2.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

7.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.17. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.2.18. Apresentar mensalmente o faturamento acompanhado da discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo a quantidade de estagiários ativos, o número do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a Instituição de Ensino, o curso, bem como as datas de início e término de cada estágio;

7.2.19. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;

7.2.20. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

7.2.21. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.22. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

7.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

7.2.24. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e envio do faturamento com a discriminação detalhada dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

8.1.1. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será calculado com base no número efetivo de estagiários vinculados no respectivo mês;

8.1.2. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

8.1.3. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

8.3. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

10.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

10.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria Administrativa:

Gestor do Contrato: Leidilene Carneiro Machado;

Fiscal do Contrato: Irene Jacomini Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. Os recursos necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.01 SETOR DE RECURSOS HUMANOS/COMPRAS/LICITA

04.122.0402.2037 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 24

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

14.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Aviso de Dispensa de Licitação n.º 11/2025 - Processo Licitatório n.º 73/2025, bem como a todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]**

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO SUPERVISIONADO, GERENCIAMENTO E COBERTURA SECURITÁRIA DE ESTUDANTES, COM O OBJETIVO DE PREENCHER APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR, A SEREM DISTRIBUÍDAS ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE IRAPURU/SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.788/2008 E COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.